|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 167/2019 do CAU/BR |
| INTERESSADO: | CAMILA MILAGRES GODINHO (CAU 198878-6) |
| Assunto: | **CANCELAMENTO DE RRT** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 165.6.1/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 25 de agosto de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o versado na Lei Federal 12.378/2010:

*Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT.*

Considerando a Seção II do Capítulo VI da Resolução 91/2014 do CAU/BR:

*Art. 33. Dar-se-á o cancelamento de RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.*

*Parágrafo único. O cancelamento de um RRT significa torná-lo sem efeito, bem como os direitos e deveres decorrentes do que nele foi registrado.*

Considerando a solicitação de cancelamento do documento de nº 7629915 após sua aprovação pelo setor responsável;

Considerando que, durante o processo de emissão não foram apresentados os argumentos levantados após o deferimento, havendo sido apresentadas declarações da requerente e do tomador dos serviços onde se reporta sua participação da arquiteta e urbanista requerente nos serviços, e tendo que o motivo alegado é o pagamento da multa inerente a este tipo de RRT, o que foi informado em despacho durante o processo de análise, bem como o fato de os documentos apresentados para regularização terem sido emitidos após a aprovação do RRT;

**DELIBERA:**

1. indeferir a solicitação de cancelamento do RRT Extemporâneo 7629915, emitido pela Arquiteto e Urbanista Camila Milagres Godinho (CAU 198878-6), bem como declarar como devida a multa de tal documento, por considerar que não está afastada a responsabilidade técnica da arquiteta para a atividade registrada (Execução de Obra), restando demonstrada a sua participação na mesma.
2. Facultar a requerente a interpolação de recurso a esta decisão, ao Plenário do CAU/MG, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta deliberação.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*  🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |